# TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A REPASSE DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEÍNAS ADQUIRIDOS POR MEIO DE RECURSO FINANCEIRO EMERGENCIAL DA PORTARIA 369, PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

A Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, do art. 8º, § 5, do Decreto 7.105 de 27 de setembro de 2017, e por meio da portaria 369, de 29 de abril de 2020, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse de alimentos, adquiridos por meio do recurso federal emergencial, para atendimento das pessoas com deficiência idosas e suas famílias, através do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

# – IDENTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** 08/2020

**Dispensa de Chamamento Público:** 06/2020

**Tipo de Parceria:** Acordo de Cooperação

**Organização da Sociedade Civil - OSC:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, CNPJ (MF) nº. 45.125.150/0001-60

**Endereço da OSC:** Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito – Jales/SP.

**Valor da Parceria:** R$ 19.040,00 (dezenove mil reais e quarenta centavos)

**Forma de Repasse:** repasse de alimentos à Organização da Sociedade Civil -OSC, por meio de compra centralizada pelo órgão Gestor.

**Fonte de Recurso:** Recurso Federal emergencial, portaria 369

**Vigência do Termo:** até 31 de dezembro de 2020.

**Gestor da Parceria:** Luana Lourenço da Silva

**META:** Atendimento com capacidade total de até 117 indivíduos e/ou famílias

**II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtd.** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Unitário** | **Total** |
| 01 | 140 | Unid. | Leite UHT Integral caixinha com 1 litro  | Piracanjuba | 4,50 | 630,00 |
| 02 | 140 | Pacote | Açúcar cristal pacote com 5kg | Santa Izabel | 9,80 | 1.372,00 |
| 03 | 140 | Pacote | Arroz agulhinha tipo 1 – pacote com 5kg | Biguá | 24,00 | 3.360,00 |
| 04 | 280 | Unid. | Bolacha de maizena pacote com400g | Predilleto | 4,40 | 1.232,00 |
| 05 | 140 | Unid. | Café torrado e moído pacote com 500g  | Da Manhã | 7,30 | 1.022,00 |
| 06 | 140 | Unid. | Farinha de trigo tipo 1 - pacote com 1kg | Fidalga | 3,80 | 532,00 |
| 07 | 140 | Unid. | Feijão carioca tipo 1 - pacote com 2kg | Da Casa | 15,50 | 2.170,00 |
| 08 | 140 | Unid. | Fubá pacote com 500g  | PQ | 3,20 | 448,00 |
| 09 | 280 | Unid. | Goiabada pacote com 300g  | Xavante | 2,70 | 756,00 |
| 10 | 280 | Unid. | Óleo de 900 ml | Concordia | 6,00 | 1.680,00 |
| 11 | 140 | Unid. | Leite em pó integral pacote com 400g | CCGL | 14,20 | 1.988,00 |
| 12 | 280 | Unid. | Molho de tomate refogado pacote com 340g | Só Fruta | 1,70 | 476,00 |
| 13 | 140 | Unid. | Sal refinado pacote com 1kg  | Lebre | 1,70 | 238,00 |
| 14 | 140 | Dúzia | Ovo Branco | Ito | 6,60 | 924,00 |
| 15 | 280 | Unid. | Sardinha com aproximadamente 125 gramas | Pescador | 3,90 | 1.092,00 |
| 16 | 280 | Unid. | Macarrão espaguete pacote com 500g  | Predilleto | 4,00 | 1.120,00 |
| **TOTAL UNITÁRIO POR CESTA** | 136,00 |
| **TOTAL GERAL 140 CESTAS** | 19.040,00 |

# III- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, **com objetivo de repasse de alimentos ricos em proteínas, adquiridos através de recurso emergencial, advindo do Governo Federal, por meio da portaria 369, para enfrentamento da pandemia COVID-19**, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja oferta de atendimento é voltada para serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, como provisão complementar garantindo que as pessoas mais vulneráveis, que necessitam desses alimentos sejam contempladas, bem como a fim de assegurar-lhes uma alimentação rica em proteína para aumento da imunidade e prevenção do vírus CORONAVÌRUS.

#  IV - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A DISPENSA

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO que Lei n° 8.069 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual;

 CONSIDERANDO que a Lei n° 13.146 de 2015 , art. 39 – Lei Brasileira de Inclusão LBI – os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social a pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da acolhida , da segurança de renda, da habilitação e reabilitação , do desenvolvimento de sua autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso e da plena participação social;

CONSIDERANDO, Portaria Conjunta nº 1 de 2 de Abril de 2020 – Ministério da Cidadania, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de AssistênciaSocial;

CONSIDERANDO, Decreto Municipal, nº 8.059, de 23 de março de 2020, declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 7105/2017, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração, termo de fomento, e acordo de cooperação, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento Público pela administração;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014, em seu art. 2º, VIII-A e o Decreto Municipal 7105/2017, art. 2º e art. 5º, em que dispõe sobre parcerias por meio do acordo de cooperação, o qual é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa na dispensa de chamamento por força do art.30, da lei 13019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n° 369, 29 de abril de 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal inclusive a Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Deve ser desprendido todo o esforço para que a OSC possa garantir a proteção às pessoas com deficiência idosas e suas famílias e desenvolver um atendimento mais seguro diante deste cenário de Pandemia, a fim de prevenir a contaminação e disseminação do vírus, e reforça-se a importância em garantir aos usuários atendidos, principalmente aqueles com saúde fragilizada uma alimentação adequada e saudável rica em proteína, principalmente aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

**V - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE se deu diante da destinação de recurso prevista na própria portaria 369, que estabelece em seu artigo 2º, I-b que o recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo a estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências atendidas pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Além do mais, a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, inscrita no CNPJ (MF) nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve o Serviço Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, desenvolvendo ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária.

Atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

**VI – CONCLUSÃO**

No caso em tela verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017, e Decreto Municipal, nº 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências.

## Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014,

## bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 04 de novembro de 2020.

**LUANA LORENCO DA SILVA**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Assistência Social